



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 848 (de 03/12/92)

APROVA O LOTEAMENTO GASPAR

O Prefeito Municipal de Congonhal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado o Loteamento Gaspar (continuação) propriedade de José dos Reis, CPF 029472256-20, localizado em Congonhal/MG., à Rua D, paralela à Rua Cesário Alvim e cruzamento das Ruas B e C.

PARÁGRAFO-ÚNICO - O Loteamento Gaspar(continuação) é composto de sete (7) lotes, distribuído nas quadras D e E, em área total de 2.048,00 M2.

Art.2º - O projeto do Loteamento Gaspar, na escala 1:500, fica respectivamente aprovado.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 03 de Dezembro de 1.992


Mauro Pereira da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -